



ESTADO DA PARAÍBA
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO DO EXAME DE SAÚDE

SOLUÇÃO DE RECURSO Nº 006/10-CES/CFO PM/BM/2010

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO EXAME DE SAÚDE DO CONCURSO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS-2010 DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n.º GCG/0081/2009-CG, pela Portaria n.º GCG/0022/2010-CG e escudada no que pontificam o **Edital n.º 001/2009 CFO PM/BM**, RESOLVE emitir a seguinte solução de recurso:

1. RELATÓRIO

RIVALDO MIRANDA DE ANDRADE, candidato do Concurso para o Curso de Formação de Oficiais PM/BM-2010, com opção CFO BM-Masc, integrante do **Grupo “A”**, considerado **INAPTO** no Exame de Saúde por não ter apresentado acuidade visual mínima de 20/40 em cada olho, sem correção, e corrigidos para 20/40 em um olho e 20/30 no outro, conforme Ato convocatório para o dia 08fev2010, consoante Ata desta Comissão, interpôs recurso administrativo requerendo **a mudança da condição de INAPTO para APTO e/ou a realização de um reexame do subitem 6.1.10, alínea “c”, do edital.**

2. ANÁLISE

Analisando o prontuário do candidato supracitado, verifica-se que a sua eliminação do certame deu-se pelo fato do mesmo **não ter alcançado os parâmetros de acuidade no exame para longe com correção e sem correção visual**, em conformidade com os Subitens 6.1.8 e 6.1.10, alínea “c”, do Edital n.º 001/2009 CFO PM/BM, consoante Ata desta Comissão, do Exame de Saúde o qual foi convocado para o dia **08FEV2010**, através do Ato n.º 007-CCCCFO PM/BM – 2010, incidindo, desse modo, no que pontifica o Subitem 15.5 do edital do concurso.

Com efeito, o recorrente alega que o exame não correspondeu à verdade, visto que fatores emocionais influíram para o resultado não condizente com a realidade biológica do candidato, pois, acosta ao recurso laudo médico subscrito pelo Dr. Kleber da Silva Xavier,

CRM 5850, médico este não integrante da Comissão do Exame de Saúde do Concurso, atestando que possui visão normal. Alega ainda que, há pouco mais de um ano atrás, submeteu-se ao Concurso para Formação de Soldado – CFSd PM/BM – 2008, da Polícia Militar da Paraíba, tendo sido, a época, considerado apto no exame de saúde, ressaltando que os critérios admissionais de acuidade visual são os mesmos – CFO 2010 e CFSd 2008.

Entretanto, é oportuno frisar que a Comissão do Exame de Saúde tem plena autonomia para julgar os resultados, não podendo o laudo acostado, ser suficiente, sequer, para colocar em dúvida o resultado do concurso, já que a Comissão agiu de boa-fé, com responsabilidade e seriedade e não teve, naquele momento, qualquer dúvida na constatação de sua inaptidão, ressaltando ainda que dentre os componentes da Comissão há um médico especialista em oftalmologia. Quanto à alegação do candidato que foi APTO no exame de saúde no Concurso para o CFSd PM/BM no ano de 2008, o qual os critérios admissionais de acuidade visual foram os mesmos, este fato não o tornou apto para exames futuros, e ainda, no lapso de tempo entre a realização de ambos os exames em referência, poderá ter ocorrido evolução de alguma patologia.

Faz-se mister esclarecer que o Edital do Concurso exige parâmetros e índices admissionais, conforme já demonstrado anteriormente, que devem ser obedecidos. Pois bem, a condição do exame oftalmológico é que o candidato deva preencher os dois parâmetros, tanto com o uso das lentes como sem elas, ou seja, com as lentes o IMPETRANTE possui a acuidade visual, porém sem elas, não a possui. Sendo assim, só é apto aquele candidato que tem a acuidade visual SEM CORREÇÃO e COM A MELHOR CORREÇÃO POSSÍVEL. E tem mais, não é regra que aquele que possui óculos seja reprovado, pois tem candidato que usa óculos e foi considerado apto porque atendeu aos parâmetros e índices exigidos.

Face ao exposto, esta comissão analisando o recurso, constatou que a ELIMINAÇÃO do IMPETRANTE do certame, não viola nenhum direito líquido e certo deste, muito menos se reveste de ilegalidade. FOI EXATAMENTE EM RESPEITO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, MORALIDADE, IMPESSOALIDADE, RAZOABILIDADE E PUBLICIDADE.

3. DECISÃO

Diante do exposto, somos pelo **DESPROVIMENTO** do recurso.

João Pessoa - PB, 13 de fevereiro de 2010.

FÁBIO DE ALMEIDA GOMES – CEL QOS

Presidente da Comissão do Exame de Saúde